



DECRETO LEGISLATIVO Nº 99-04/2020

Estabelece medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços nas sessões ordinárias vindouras da Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado, no uso de suas atribuições legais e estribado nos arts. 12, inciso I, letra "a", número 1 combinado com art. 19, inciso I, letra "i" do Regimento Interno, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a crescente incidência da pandemia resultante do CORONAVIRUS (COVID-19), bem como a consequente gravidade da situação enfrentada;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO adesão e apoio ao Plano de Contingência elaborado pelo Município no intuito de contenção e resposta aos efeitos ocasionados;

CONSIDERANDO a necessidade de tomadas de medidas urgentes, aliadas à continuidade dos serviços públicos,
DECRETA:

Art. 1º. As medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços nas sessões ordinárias vindouras da Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19) ficam definidas neste Decreto.



Art. 2º. Fica suspenso comparecimento presencial dos vereadores, assessores, imprensa e público junto à sede do Poder Legislativo, passando as sessões a ser realizadas através dos meios digitais disponíveis.

Art. 3º. Transfere-se a sessão aprazada para o dia 24/03/2020 para o dia 26/03/2020, as 17:00 horas.

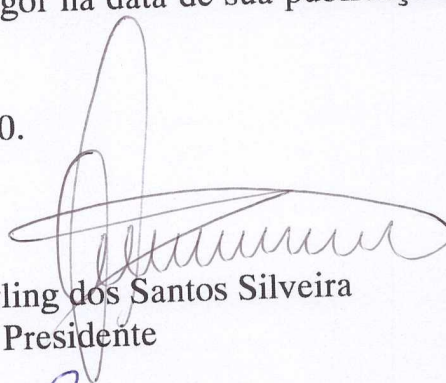
Parágrafo único. Será observada Ordem do Dia já publicada na sessão anterior, que poderá ser complementada com proposições urgentes e relevantes.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

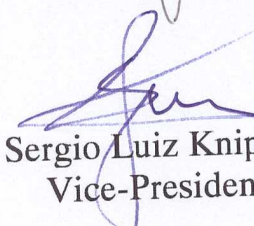
Art. 8º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidas pelo Presidente da Casa.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

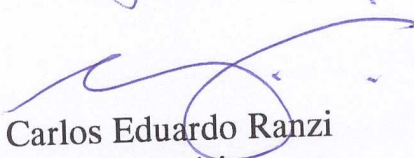
Lajeado/RS, 20 de março de 2020.



Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Presidente



Sergio Luiz Kniphoff
Vice-Presidente



Carlos Eduardo Ranzi
Secretário